

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 035/2018.**

*Contrato administrativo para atender  
necessidade temporária de excepcional interesse  
público que entre si celebram o Município de General  
Câmara e o Sr(a) **GILBERTO CARLOS BERLITZ JUNIOR**,  
com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na  
Lei Municipal nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara , representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **GILBERTO CARLOS BERLITZ JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 484.480.100-78, CI nº 1033339514 SSP/I RS, Titulo Eleitor nº 501239004-42 , residente na rua Marques do Paraná nº 430, Centro, General Câmara -RS, grau de instrução nível superior completo, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de “ **Farmacêutico** “, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá a quantia de **R\$ 2.497,83** ( Dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos ) mensais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 ( quarenta ) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 ( seis ) meses, retroativos a contar de 02 de janeiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

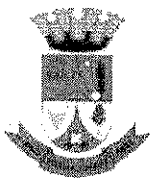
**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):





Secretaria Municipal de Saúde  
31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de fevereiro de 2018.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GILBERTO CARLOS BERLITZ JUNIOR**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----

